

Lei Municipal Nº 897/2006 de 19 de Setembro de 2006 e Lei nº. 1024 de 20 de Novembro de 2012

# RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

## RESOLUÇÃO Nº 001/2015 de 08 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Japira/PR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº. 897/2006 de 19 de Setembro de 2006 e Lei nº. 1024 de 20 de Novembro de 2012 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

- **Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Japira/PR.
- **Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros¹:
  - a) Ana Leticia de França, representante do Poder Público;
  - b) Priscilla Moreira de Mattos, representante do Poder Público;
  - c) Sirlei Aparecida Galhardo Cisz, representante da Sociedade Civil;
  - d) Miriam Mendes Garcia, representante da Sociedade Civil.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É preciso que a Comissão Especial Eleitoral tenha uma composição paritária entre representantes do governo e da sociedade.



Lei Municipal Nº 897/2006 de 19 de Setembro de 2006 e Lei nº. 1024 de 20 de Novembro de 2012

- § 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
- § 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
  - Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- I Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
  - III Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



Lei Municipal Nº 897/2006 de 19 de Setembro de 2006 e Lei nº. 1024 de 20 de Novembro de 2012

- VIII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- X Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



Lei Municipal N° 897/2006 de 19 de Setembro de 2006 e Lei n°. 1024 de 20 de Novembro de 2012

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japira, 08 de Abril de 2015.

Graceliz Aparecida Cibello
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente